Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique - Porto

Exercício de 2016

Relatório VIC n.º 1/2026

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Índice

1. INTRODUÇÃO 4
1.1. Enquadramento da ação 4
1.2. Caraterização da entidade 4
2. CONTRADITÓRIO 5
3. EXAME DA CONTA 9
3.1. Procedimentos de verificação 9
3.2. Prestação de contas e Instrução 9
3.3. Demonstração numérica 10
3.4. Bases para a decisão 10
3.4.1. Mapa de Fluxos de Caixa 10
3.4.2. Reconciliação bancária 13
3.4.3. Outras divergências entre mapas 13
3.4.4. Identificação dos responsáveis e ata de apreciação das contas 14
3.4.5. Auditoria realizada pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência 15
4. CONCLUSÃO 17
5. EMOLUMENTOS 18
6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO 18
7. DECISÃO 19
ANEXO I – Responsáveis 21
ANEXO II – Conta de emolumentos 21
ANEXO III – Ficha técnica 21
ANEXO IV - Organização do processo 21
ANEXO V - Exercício do contraditório 22

Lista de siglas

Sigla	Descrição
AEIDH	Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique – Porto
ASE	Serviço de Ação Social Escolar
CAP	Comissão Administrativa Provisória
CA	Conselho administrativo
CG	Conselho Geral
CP	Conselho Pedagógico
DGEstE	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
FF	Fonte de Financiamento
IGEC	Inspeção-Geral da Educação e Ciência
IGeFE	Instituto de Gestão Financeira do Ministério da Educação
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MAO	Mapa das Alterações Orçamentais
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
MCOD	Mapa do Controlo Orçamental da Despesa
MCOR	Mapa do Controlo Orçamental da Receita
POC-Educação	Plano Oficial de Contabilidade Pública para o setor da Educação
POCH	Programa Operacional – Capital Humano
RAAG	Regime de Autonomia, Administração e Gestão
RP	Receitas Próprias
TC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC)[1] foi realizada uma verificação interna à conta do **Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique – Porto**, relativa ao exercício de 01/01/2016 a 31/12/2016, da responsabilidade dos elementos constantes da respetiva relação nominal[2].

2. O exame das contas foi efetuado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n. º98/97, de 26 de agosto[3], doravante designada como LOPTC e no n.º 2 do art.º 128º do Regulamento do TC[4].

3. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para a decisão pela 2.ª Secção do TC.

4. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros, o Mapa de Fluxos de Caixa (que traduz uma execução orçamental da receita/recebimentos de 4.428.392,25€[5] e da despesa, no valor de 4.318.877,75€ e um saldo final de 109.514,50€).

1.2. Caraterização da entidade

5. O **Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique – Porto** (AEIDH) é constituído por quatro escolas: Jardim de Infância Barbosa du Bocage, EB1 do Bom Sucesso, EB 2,3 Gomes Teixeira e Escola Secundaria Infante D. Henrique. Esta última adquire o estatuto de escola sede, que adota o seu nome como identificação institucional.

6. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril[6], que aprova o Regime de Autonomia, Administração e Gestão (RAAG), o Agrupamento[7] adquiriu o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário.

---

[1] Aprovado pela Resolução n.º 3/2024 – 2.ª Secção, de 5 de dezembro.
[2] Cfr. **Anexo I**.
[3] Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 2/2020, de 31 de março, nº. 27-A/2020 de 24 de julho, n.º 12/2022, de 27 de junho, e n.º 56/2023, de 6 de outubro.
[4] Publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, alterado e republicado pela Resolução n.º 3/2023, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2024.
[5] Incluindo um saldo inicial de 11.326,98€. Os valores indicados são os que resultam do apuramento efetuado no âmbito da verificação interna da conta.
[6] Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
[7] Através dos seus art.º s. 6.º a 8.º, 10.º e 46.º., e por via da Rede Escolar (Anexo II) - ano de 2016/2017 - Portaria n.º 9/2017 de 5 de janeiro.

7. A estrutura orgânica do AEIDH compreende o Conselho Geral (CG), o Diretor, o Conselho Pedagógico (CP) e o Conselho Administrativo (CA), nos seguintes termos:

a) O Conselho Geral (CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AEIDH. A sua composição obedece ao estabelecido no artigo 12. ° do RAAG, assegurando a participação e representação da comunidade educativa;

b) O Diretor é o órgão de administração e gestão do AEIDH nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial;

c) O Conselho Pedagógico (CP) é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa[8] e,

d) O Conselho Administrativo (CA) é, nos termos do artigo 36. ° do RAAG, o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira.

2. CONTRADITÓRIO

8. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes do art.º 13.º e n.º 3 do art.º 87.º da LOPTC, foram notificados os membros do CA que exerceram funções em 2016, identificados no quadro seguinte, e o atual CA para, querendo, se pronunciarem sobre o relato da Verificação Interna de Contas (VIC) relativo ao exercício de 2016:

Nome	Período de responsabilidade	Cargo	Notificação AR	Resposta
Elisabete Rute Fernandes Lima de Oliveira	01/01/2016 a 22/06/2016(*)	Presidente do CA	15/11/2025	21/11/2025
Luís Olavo Pita Rocha	01/01/2016 a 22/06/2016	Vice-Presidente do CA	17/11/2025	24/11/2025
Margarida Maria de Sousa Almeida	01/01/2016 a 01/08/2016	Secretária do CA / Coordenadora Técnica	12/11/2025	24/11/2025
Edite Nogueira Batista	22/06/2016 a 31/12/2016(*)	Presidente do CA	19/11/2025(**)	04/12/2025
Ada Maria Costa Pereira Silva	28/07/2016 a 31/12/2016	Vice-Presidente do CA	11/11/2025	-
Cristina Maria Fragoso Gonçalves Pereira	01/09/2016 a 31/12/2016	Coordenadora Técnica	11/11/2025	-
	Atual CA		10/11/2025	-

(*) Informação atualizada na sequência do exercício do contraditório. De mencionar que a responsável Edite Nogueira Batista, exerceu as funções de Presidente do CA até ao início de 2021.
(**) Data de solicitação por correio eletrónico de reenvio de relato (notificação) para efeitos de contraditório.

9. O exercício do contraditório foi realizado pelos responsáveis indicados no mapa supra[9], cujas alegações constam, na íntegra, no **Anexo V** e foram tidas em consideração, quando pertinentes, no texto do relatório em letra em formato itálico e de cor diferenciada.

[8] A composição deste órgão está prevista no artigo 32. ° do RAAG.
[9] Exceto o atual Conselho Administrativo, e as responsáveis Ada Maria Costa Pereira Silva e Cristina Maria Fragoso Gonçalves Pereira.

10. A responsável **Elisabete Rute Fernandes Lima de Oliveira** veio esclarecer que deixou de exercer funções a *"(...) 22 Junho de 2016, juntamente com a cessação de funções de presidente da CAP, e não em Agosto como referido."*[10] e que *"(...) presidia de forma temporária sob o modelo de CAP, uma equipa que adotava todos os procedimentos de acordo com as melhores práticas de gestão em uso (...)"*

    Acrescenta que, em 2014, foi realizada uma ação inspetiva ao Sistema de Controlo Interno pela Inspeção-Geral de Educação e Ciência (IGEC) e, em 2016, o Agrupamento foi *"(...) alvo de uma Avaliação Externa por parte da IGEC".*

    Quanto aos pontos do relatório alega que *"A apresentação de resultados ocorre no fim do ano económico, pelo que não é da nossa responsabilidade a sua elaboração (...) [e] é difícil de avaliar os termos e montantes indicados no relatório (...)."* e que *"Todos os elementos relativos à entrada e à saída de valores (recebimentos e pagamentos) eram feitos de acordo com as regras/procedimentos implementadas, devidamente registadas em ata e com os elementos de suporte posteriormente registados."*

11. O responsável **Luís Olavo Pita Rocha** informou que foi vice-presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP)[11] do Agrupamento e que, simultaneamente, integrou "(...) *o Conselho Administrativo (CA) durante o ano civil de 2015 e o período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 e 22 de junho de 2016*[12]*.",* o que afasta qualquer responsabilidade pela apreciação, discussão e elaboração da conta e da ata da reunião de aprovação da conta.

    Refere, ainda, que a realização da ação de Avaliação Externa pela IGEC, em maio de 2016, implicou um aumento substancial do volume de trabalho, designadamente na fase de preparação da mesma e que, no âmbito da administração e gestão escolar, foi celebrado um protocolo com a consultora PWC, com execução entre novembro de 2015 e janeiro de 2016, que visou, entre outros, a reestruturação da área administrativa (a nível de funções, responsabilidades e perfis funcionais) e a reorganização dos processos administrativos.

12. A responsável **Margarida Maria de Sousa Almeida** alegou que exerceu *"(...) funções de Chefe de serviços de Administração escolar em regime de substituição (...) no período*

---

[10] A este propósito é de mencionar que, durante os trabalhos de verificação da conta, foram realizadas várias diligências no sentido de apuramento dos responsáveis e dos períodos em que exerceram funções, conforme relatado no ponto 3.4.4.

[11] Tendo enviado a ata de tomada de posse da Comissão Administrativa Provisória (CAP) do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique – Porto, de 01 de julho de 2015, integrada no Anexo V,
A CAP era composta pelos seguintes elementos:

- (Presidente da CAP)
- CAP)
- (1ª Vogal da CAP)
- (2ª Vogal da CAP) e,
- (3ª Vogal da CAP).

[12] Tendo remetido a notificação do termino de funções na CAP a partir de 22 de junho de 2016

compreendido entre 1 de janeiro e 1 de agosto de 2016 (...). Nestes termos, não me foi possível acompanhar nem intervir no processo de consolidação e envio da referida conta."

13. A diretora **Edite Nogueira Batista**, que iniciou funções no Agrupamento em junho de 2016, apresenta um contraditório estruturado em 5 pontos[13], como se resume:

    a) À data em que tomou posse, *"(..) o Agrupamento já vinha sendo objeto de auditoria pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC) e de sucessivas referências a irregularidades na gestão administrativa e financeira (...). O Relatório (...) evidencia (...) múltiplas deficiências estruturais, designadamente ao nível: da organização e controlo da contabilidade e tesouraria; da prestação de contas e reconciliação de saldos; da gestão de receitas próprias e da Ação Social Escolar; da observância de procedimentos internos básicos".*

    "(...) o contexto era de um agrupamento em crise organizativa, com problemas antigos que não haviam sido resolvidos e com serviços administrativos fragilizados (...), graves falhas administrativas, operacionais e financeiras que, por sua natureza, comprometiam o funcionamento daquele setor. (...)

    Ao inicial a sua gestão, encontrou obstáculos inesperados (...) desde a composição da equipa (...) até problemas graves de segurança (...) falta de recursos humanos adequados, o mau funcionamento dos sistemas administrativos e ausência de coordenadora técnica (...). Destas últimas (...) deu conhecimento ao Delegação Regional – DGEstE Norte (...)." Para além de *"(...) uma equipa administrativa desestruturada (...) deparou-se com resistência e falta de colaboração (...) que via nas exigências de correção de procedimentos uma quebra das rotinas instaladas. (...)*

    Em suma, as irregularidades detetadas em 2016 não surgiram com a entrada da signatária, mas já existiam anteriormente e arrastavam-se como, aliás, o Relatório da IGEC (...) demonstra."

    b) No sentido de conhecer a fundo a situação financeira e contabilística do AEIDH, a responsável alega que tomou as seguintes medidas:

    - Solicitou à IGEC o relatório da auditoria e deu conhecimento do mesmo à equipa administrativa, *"(...) exigindo a análise e implementação das recomendações nele constantes."*;
    - Reuniu o CA para discutir a situação das contas e as correções a introduzir, e reforçou a preparação de mapas financeiros, reconciliações e balancetes;

[13] Enquadramento do contexto factual; Demonstração das diligências desenvolvidas para corrigir as irregularidades pré-existentes; delimitar a sua responsabilidade; suscitar a extinção de eventual responsabilidade financeira sancionatória por prescrição; e requerer que as deficiências apontadas não sejam imputadas ou, subsidiariamente, sejam apreciadas à luz das circunstâncias atenuantes que expõe.

- Recorreu a apoio externo de contabilidade de empresa especializada em contabilidade e a formação ministrada pela empresa responsável pelo software de apoio à contabilidade;
- Solicitou orientações e audiências urgentes à tutela, expondo a gravidade da situação e a necessidade de apoio para reestruturar os serviços (ainda que sem sucesso).

c) *"No caso em apreço a signatária não participou na elaboração nem execução do orçamento para o primeiro semestre de 2016 (...) encontrando a casa em situação de irregularidade, reconhecida pela IGEC desde 2013/2015. (...)*
Ao mesmo tempo (...) não se demitiu de colaborar na prestação e contas, antes promoveu diligências tendentes à sua regularização (...)."

14. Ainda em sede de contraditório, a ex-diretora alega que *"(...) é importante frisar que, apesar dos reiterados esforços para regularizar e otimizar o funcionamento dos serviços administrativos durante o período em que esteve à frente da gestão da escola, não conseguiu implementar as mudanças necessárias devido a dificuldades estruturais que se arrastaram desde a anterior gestão.*
Essa falta de regularização operacional foi um dos fatores determinantes para o pedido de demissão em 2021, evidenciando o grau de complexidade com que lidou na tentativa de corrigir situações herdadas (...). Este contexto (...) afetou a capacidade de retificação das irregularidades nos documentos contabilísticos de 2016."

15. Apesar de permitirem um melhor enquadramento das condições em que foi exercida a gestão da escola, em 2016, as alegações proferidas pelos responsáveis não acrescentam esclarecimentos, justificações ou documentação que levem a alterar as observações e as conclusões formuladas no presente relatório, exceto no que se refere ao período de responsabilidade das Diretoras.

16. Acresce que a auditoria da IGEC mencionada nas alegações, ao sistema e procedimentos de controlo interno das operações de execução do orçamento, ocorreu em 2014 (sendo a amostragem direcionada ao ano de 2013), tendo o respetivo relatório sido homologado em 30/01/2015 pelo Senhora Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar. Ao abrigo do mesmo, foram formuladas diversas recomendações ao AEIDH[14] em diversas matérias[15].

[14] Páginas 72 a 78 do relatório final.
[15] A saber: ambiente de controlo, orçamento e planeamento, tesouraria, receitas orçamentais e de ação social escolar, despesas com pessoal, aquisição de bens e serviços correntes, despesas de capital e património, sistemas de informação e prestação de contas

3. EXAME DA CONTA

3.1. Procedimentos de verificação

17. Os trabalhos de verificação interna da conta incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:

    a) Análise e conferência do Mapa de Fluxos de Caixa para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53º da LOPTC;

    b) Análise da informação financeira e outra prestada ao abrigo da Instruções nº 1/2004 – 2ª Secção, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas não estão completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, consequentemente, adequadas à compreensão da posição financeira e dos resultados obtidos;

    c) Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação.

18. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relato, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53º da LOPTC.

3.2. Prestação de contas e Instrução

19. Os documentos de prestação de contas foram preparados de acordo com o referencial contabilístico previsto no Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC – Educação)[16].

[16] Aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro.

3.3. Demonstração numérica

20. Pelo exame do Mapa de Fluxos de Caixa, apurou-se que o resultado do exercício de 2016, do **Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique - Porto**, é o seguinte:

Unidade: Euros

Débito		
Saldo de abertura [1]	56 981,23	
Entradas	5 820 081,34	**5 877 062,37**
Crédito		
Saídas	5 762 077,01	
Saldo de encerramento	114 985,56	**5 877 062,37**

[1] Inclui Saldo inicial do SASE de 45.654,25€.

3.4. Bases para a decisão

21. Da análise aos documentos de prestação de contas verifica-se que alguns dos requisitos das Instruções do Tribunal não foram respeitados e não foram obtidos os documentos e esclarecimentos para as situações e as divergências identificadas (vide pontos 3.4.4 e 3.4.5), sendo de evidenciar as situações analisadas nos parágrafos que se seguem:

3.4.1. Mapa de Fluxos de Caixa

22. Da análise da informação constante do "Mapa de Fluxos de Caixa" (MFC) e da verificação dos documentos de suporte, designadamente, das guias de entrega ao Tesouro dos saldos e da receita própria cobrada e da certidão de receita emitida pelo Instituto de Gestão Financeira do Ministério da Educação (IGeFE)[17] identificam-se diversas situações de divergências e incorreções que não permitem concluir sobre a fiabilidade e completude dos montantes da receita/recebimentos, da despesa/pagamentos e dos saldos evidenciados no MFC:

a) O saldo orçamental (global e por fontes de financiamento) e o saldo de operações de tesouraria evidenciados neste mapa são divergentes dos apurados no âmbito da verificação da conta, como se resume:

[17] Que indica, por fonte de financiamento, os valores requisitados pelo Agrupamento de Escolas, incluindo os referentes às receitas próprias e saldos depositados nos cofres do Estado para posterior requisição.

Apuramento do saldo final	Na VIC	Pelo AEIDH	Diferença
Saldo orçamental	*109 514,50 €*	*58 408,37 €*	*51 106,13 €*
111 RG não afetas	1 495,96 €	1 495,96 €	0,00 €
119 Transf. de RP entre organismos	-12 523,21 €	-12 523,21 €	0,00 €
121 Saldos de RP transitados	11 305,23 €	11 121,96 €	183,27 €
123 RP do ano c/ possibilidade transição	36 963,52 €	-890,27 €	37 853,79 €
129 Transf. de RP entre organismos	10 551,90 €	-1 236,00 €	11 787,90 €
242 FSE - POPH	61 721,10 €	60 439,93 €	1 281,17 €
Saldo de operações de tesouraria	*5 471,06 €*	*56 577,19 €*	*-51 106,13 €*
De receita do Estado	-513,31 €	0,00 €	-513,31 €
De operações de tesouraria	5 984,37 €	56 577,19 €	-50 592,82 €
Saldo para a gerência seguinte	114 985,56 €	114 985,56 €	0,00 €

No quadro supra, apura-se a existência de saldos orçamentais negativos (na FF 119) cuja origem não foi possível esclarecer e que as operações de tesouraria registadas no Mapa de Fluxos de Caixa incluem saldo orçamental de 51.106,13€;

b) Quanto ao valor das receitas próprias, cuja contabilização se encontra sujeita à dupla escrituração[18], apuraram-se diferenças entre o montante das cobranças e o valor das entregas ao IGeFE, no montante de 92.367,10€, como se resume:

FF	Cobrado cfr MFC	Entregue cfr. Guias disponibilizadas	Diferença
119	53 127,31 €	4 473,90 €	48 653,41 €
123	76 469,09 €	38 543,30 €	37 925,79 €
129	20 065,05 €	14 277,15 €	5 787,90 €
	149 661,45 €	57 294,35 €	92 367,10 €

c) Do saldo da ASE indicado no MFC, no montante de 45.654,25€, só foi possível certificar a entrega de 42.653,41€, não tendo sido obtida justificação para a diferença de 3.000,84€;

d) As guias comprovativas da entrega do saldo final da gerência[19] ascendem a 94.339,71€[20], sendo que este montante não corresponde nem ao saldo orçamental apurado pelo AEIDH no MFC (58.408,37€) nem ao que se apura no âmbito da verificação da conta (cfr. alínea a) deste ponto) (109.514,50€).

e) Os valores da certidão do IGEFE são coincidentes com o montante registado no MFC como "Total recebido do Tesouro por conta de receitas próprias", ou seja, 324 899,08 €, incluindo os relativos à FF 242.

[18] Cobrança e entrega nos cofres do Estado; requisição do IGeFE e utilização em despesa.
[19] Nos termos do artigo 9.º do DL n.º 18/2016, de 13 de abril, de acordo com o qual *"1 - Ainda que com prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos e dos diplomas que definem os regimes setoriais, os saldos dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos com origem em receitas gerais são entregues na tesouraria do Estado, no prazo de 15 dias úteis após a publicação do presente decreto-lei."*
[20] 60.439,63; 14.288,24€; 19.425,17€; 186,37€.

23. No âmbito das operações de tesouraria e da comparação dos montantes registados no MFC e nos mapas 7.5.1 e 7.5.2, relativos aos descontos e retenções e respetivas entregas, identificam-se as seguintes divergências:

	MFC	751/752	Diferença
Recebido no ano			
Receitas do Estado	584 791,00 €	584 791,00 €	0,00 €
Operações de Tesouraria	493 325,99 €	474 067,73 €	19 258,26 €
Entregue no ano			
Receitas do Estado	585 304,31 €	584 791,00 €	513,31 €
Operações de Tesouraria	532 995,87 €	474 067,73 €	58 928,14 €

Ainda que, no âmbito das entregas, se considere que parte da diferença está justificada com o saldo da gerência anterior das verbas da Ação Social Escolar (ASE) (45.654,25€)[21], não foi possível obter esclarecimentos sobre a natureza das diferenças identificadas nos recebimentos (19.258,26€) e nos pagamentos (13.273,89€).

24. Foram, ainda, identificadas as seguintes divergências entre os montantes evidenciados no MFC e documentos de suporte aos mesmos:

a) A relação de documentos de despesa evidencia uma diferença de 1.281,17€ no âmbito da FF 242 (excluindo as despesas com pessoal) em resultado de o MFC evidenciar o montante de 40.916,16€ e a relação dos documentos de despesa apresentar o valor de 42.197,33€;

b) Os mapas das transferências e subsídios, quer da receita, quer da despesa, não discriminam o detalhe das rubricas do MFC relativas às transferências correntes e de capital e aos subsídios obtidos e concedidos, tal como é o propósito dos mapas, mas apresentam uma listagem dos valores recebidos e pagos.

Acresce que os valores totais dos mapas não são coincidentes com os refletidos no MFC.

25. Do exposto supra, designadamente das divergências no apuramento dos saldos finais do MFC e entre os valores escriturados neste mapa e as guias de entrega nos cofres do Estado da receita cobrada e dos saldos finais, resulta a impossibilidade de confirmar os montantes registados no MFC com os documentos de suporte da conta, em especial, com os relativos à dupla escrituração a que a receita própria se encontra sujeita e ao apuramento, por natureza, das diversas componentes do saldo para a gerência seguinte.

[21] Que, em 2016, ano da integração dos movimentos da ASE nas contas das escolas, deveria ser considerada como entrega de operações de tesouraria. Para efeito de elaboração deste mapa foi considerado como entregue o valor global do saldo, mas apenas foram disponibilizadas guias de entrega deste saldo no montante de 42.653,41€.

3.4.2. Reconciliação bancária

26. O AEIDH instruiu a sua conta de 2016 com um documento designado "Reconciliação bancária do mês de dezembro de 2016", a qual não apresentava toda a informação considerada fundamental, designadamente, o saldo em bancos e a natureza dos movimentos em trânsito (operações a adicionar ou a subtrair) que justificassem a diferença entre este saldo e o saldo contabilístico indicado.

27. Não obstante os responsáveis terem tentado elaborar e apresentar uma reconciliação bancária adequadamente preenchida, não foi possível obter um documento fidedigno, uma vez que o documento entretanto remetido apresenta as seguintes incoerências e divergências:

    a) O saldo indicado como sendo o saldo contabilístico a 31/12/2016 (93.959,77€) é diferente (em 1.486,70€) do saldo evidenciado no Balancete financeiro (final) de 2016 (95.446,47€);

    b) Contempla apenas, como movimento em trânsito, as transferências bancárias ordenadas (pagamentos)[22], quando a Síntese das Reconciliações bancárias evidencia, para além destas operações, um depósito em trânsito de 21.025,79€.

28. De referir, ainda, que a Síntese das reconciliações bancárias, indica como saldo contabilístico em bancos o valor de 114.985,56€, quando o balancete financeiro (final) de 2016, indica como saldo em bancos de 95.446,47€ e em caixa o montante de 19.539,09€.

29. Atendendo ao exposto, conclui-se que as divergências nos documentos apresentados, não permitem concluir com fiabilidade sobre o apuramento do saldo final e evidenciam falhas de controlo interno que o Agrupamento deve suprir.

3.4.3. Outras divergências entre mapas

30. Apuraram-se divergências quanto aos valores dos saldos evidenciados no "Mapa das Alterações Orçamentais" (MAO) de 38 615,30€, na rubrica das "*previsões corrigidas*"- Receitas Próprias (RP), na Fonte de Financiamento (FF)123, face ao "Mapa do Controlo Orçamental da Receita" (MCOR), que apresenta nessa Fonte de Financiamento FF123, na coluna das "*previsões corrigidas*", o valor total de 76.469,09€.

31. O mapa da "Caracterização da entidade" remetido não preenche os requisitos estabelecidos no ponto 8.1 - *Anexo às demonstrações financeiras* do POC-Edu

[22] Pagamentos já registados na contabilidade, cujo montante ainda não saiu da conta bancária.

nomeadamente, quanto à Identificação, Legislação, Estrutura organizacional efetiva, Identificação dos responsáveis pela direção da entidade e pelos departamentos.

32. Em futuras prestações de contas e considerando a transição do Agrupamento de Escolas para o Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas, deve a entidade cumprir com o estipulado quer nas Normas de Contabilidade Pública quer com a Instrução n.º 1/2019-PG, na instrução de no preenchimento deste tipo de mapas e documentos de prestação de contas.

3.4.4. Identificação dos responsáveis e ata de apreciação das contas

33. A relação nominal de responsáveis não foi devidamente preenchida, identificando apenas, como Diretora do Agrupamento de Escolas entre 01/01 e 31/12/2016, a professora Edite Nogueira Batista e mencionado, como morada, a da sede do Agrupamento ao invés de indicar a morada pessoal da responsável.

34. Esta Diretora tomou posse a 22/06/2016 e não integrava o Conselho Administrativo que, no início de 2016 estava em funções[23], pelo que se conclui pelo incorreto preenchimento do mapa em causa, em resultado da omissão da identificação dos membros dos Conselhos Administrativos que, durante o ano de 2016, exerceram funções, situação que, em futuras prestações de contas, deve ser regularizada.

35. A ata da reunião do CA, de 31/05/2017, na qual foi apreciada a conta de 2016, não cumpre integralmente com o estabelecido no ponto IV - Notas técnicas da Instrução n.º 1/2004-2.ª S, de acordo com o qual este documento "(...) *deverá identificar os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo nomeadamente os fluxos seguintes Recebimentos/Pagamentos; Receita/Despesa; Proveitos/Custos; Saldos iniciais e finais; Resultados de gerência e de exercício; Despesa por pagar (do exercício e de exercícios anteriores)*", não permitindo, assim, confirmar que os documentos de prestação de contas apreciados em CA correspondem aos submetidos a este Tribunal.

36. Acresce que, nesta ata, consta a indicação que *"(...) a Conta de Gerência (...) de 2016, apresenta no balancete referente ao Orçamento de Estado, um saldo de receita igual ao saldo de despesa atingindo o montante de 159.162,00 euros. Transitou de 2016 para 2017 um saldo da Ação Social Escolar no valor de 23.044.62 euros. No Orçamento do Estado não transitou qualquer saldo. No Orçamento Privativo (correntes e capital) um saldo de 14.827,60€ e ainda no POCH um saldo de 60.439,93(...)".*

[23] De acordo com a informação constante da ata da reunião deste órgão relativa à apreciação da conta de 2015, datada de 25/01/2016.

37. Ora, com exceção do que se refere ao POCH[24], os valores dos saldos indicados na ata não são coincidentes com os evidenciados no Mapa de Fluxos de Caixa submetido pelo Agrupamento, a saber: Orçamento do Estado: 1.495,96€; Orçamento privativo 3.527,42€; Operações de tesouraria: 56.577,19€. Não foi obtida qualquer justificação para estas divergências.

38. De mencionar ainda que nesta ata consta que *"(...) nenhum dos elementos do Conselho Administrativo se encontrava em funções no ano a que se reporta a presente Conta de Gerência"*, situação que se mostra incoerente com a tomada de posse da Diretora (e Presidente do CA) em 22/06/2016[25].

39. Em **sede de contraditório** os responsáveis no período de 01 de janeiro a 22 de junho de 2016 alegam que não participaram nem tiveram nenhuma intervenção na prestação de contas por já terem cessado funções, indiciando que a responsabilidade pela apreciação e aprovação da conta recai *"(...) na competência do CA em funções à data".*

3.4.5. Auditoria realizada pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência

40. No âmbito das diligências instrutórias da presente verificação interna e perante as divergências apuradas e as questões colocadas, a Diretora do Agrupamento em exercício de funções em 2020, referiu que tomou posse em julho, após um período em que a gestão da Escola foi exercida por uma Comissão Administrativa Provisória (CAP) e que foi informada *"[...] da inexistência de reconciliações bancárias desde 2016 (...), na última reunião do Conselho Administrativo, (...) que decorreu no dia 23/07/2020 (...).*
Acontece que os Serviços Administrativos deste Agrupamento estão desprovidos de valências nas áreas de contabilidade e de pessoal, temos uma assistente técnica a dar os primeiros passos no domínio da tesouraria. Os assistentes técnicos, os que intervieram nos procedimentos em crise, foram saindo sem que fossem tomadas medidas para a continuidade das suas valências: (...) A única solução tem sido a externalização, o que a anterior Diretora falhou fazer, e a CAP estabeleceu contrato com uma empresa de consultoria que terminou com o seu mandato e esgotou a verba disponível em orçamento para este tipo de contratação. Sem fechar as contas de 2019 e sem conseguir encontrar o fio à meada para as inconformidades detetadas por esse douto Tribunal.
Face à impossibilidade de regressar ao passado e percebê-lo, neste meu mandato (...) pedi auditoria às contas do agrupamento ao senhor Inspetor-Geral da Educação e Ciência (IGEC)

[24] Fundo Social Europeu – Programa operacional Capital Humano.
[25] Publicado em Diário da República, 2.ª serie (Anúncio n.º 214/2020, de 02/09).

com conhecimento ao senhor Delegado Regional de Educação do Norte (DGEstE-DSRN) (...)".

41. Na sequência desta informação, foi solicitada à IGEC a identificação das ações inspetivas desenvolvidas[26], tendo a mesma informado que foi *"(...) realizada uma auditoria ao Sistema de Controlo Interno do AE Infante D Henrique em 2021, processo NUP 10.04.05/00187/EMAF/21, com incidência no ano económico de 2020, cujo relatório final, I/01168/EMAF/22, foi homologado, em 07/06/2022, pelo Sr. Inspetor-Geral da Educação e Ciência à data".*

42. A IGEC referiu ainda que no *"(...) decurso da referida auditoria, e atendendo aos inúmeros constrangimentos, foi produzida a Informação I/02482/EMAF/21, na qual se propôs a realização de outra Auditoria do Sistema de Controlo Interno com incidência no ano económico de 2021, que mereceu despacho do Sr. Subinspetor-geral, à data, em 16.11.2021. (...)".*

    "De referir que a situação encontrada no AE tinha sido comunicada à Direção de Serviços da Região Norte, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) pelos diferentes dirigentes que exerceram funções nos anos de 2019, de 2020 e pelos que exerciam funções à data da realização da referida auditoria, tendo esta Direção-Geral designado duas Comissões Administrativas Provisórias para assegurar a gestão do Agrupamento de Escolas sem que tivesse existido resposta para os problemas anteriormente expostos e que perpetuaram as dificuldades existentes no AE (...)".

43. No que se refere ao controlo interno é relatado que *"O AEIDH não dispõe de um documento de normas/orientações de Controlo Interno aprovado pelo Conselho Administrativo".*

44. Ainda sobre o *Conselho Administrativo* (CA), é relatado pela IGEC que *"(...) a aprovação das contas mensais pelo CA não se efetuou durante os anos de 2016 a 2019, não se verificando evidências de validação dos registos contabilísticos da folha cofre, dos balancetes (blocos de classificação económica) e da reconciliação bancaria; (...) A conta de gerência apresentava saldos finais significativos nas fontes de financiamento com possibilidade de transição de saldo, caso da FF 121 de 11.121,96 que foi requisitado em 2017 na mesma FF e a FF 242 que apresentava um saldo final de 60.439,93€, valor que foi requisitado em 2017 pela mesma FF. O saldo para a gerência seguinte foi de 113.938,58€ (...) e os saldos orçamentais foram repostos/entregues ao tesouro no ano de 2017".*

[26] Ofício S-n.º 47522/2024, de 26 de setembro de 2024.

Note-se que o valor apurado pela IGEC do "Saldo para a gerência seguinte" de 113.938,58€ difere do apresentado no MCF da conta (de 114.985,56€)[27].

45. No Relatório da auditoria, homologado a 07/06/2022, a IGEC formula um vasto conjunto de recomendações ao Agrupamento de Escolas (mais de 80) em diversos domínios, de entre os quais, ambiente de controlo, orçamento e planeamento, meios financeiros e sua aplicação em aquisição de bens e serviços e em despesas de capital e património, organização e funcionamento da Ação Social Escolar, sistemas de informação e prestação de contas. Acresce que foi determinado ao CA do AEIDH que desse conhecimento das medidas adotadas com vista à implementação das recomendações formuladas, incluindo nesse reporte a remessa de documentos probatórios.

46. Assim, considerando as ações realizadas pela IGEC e o acompanhamento das respetivas recomendações, não se afigura oportuna, nesta fase, a realização, por parte do Tribunal, de diligências complementares, sem prejuízo de as matérias em causa virem a ser objeto de análise e aprofundamento em futuras ações de controlo a incidir sobre contas mais atuais.

4. CONCLUSÃO

47. Da análise e conferência documental da presente conta verificam-se situações que configuram ilegalidades, irregularidades financeiras e/ou contabilísticas e distorções materiais, designadamente:

    a) as divergências no apuramento dos saldos finais do MFC e entre os valores escriturados neste mapa e as guias de entrega nos cofres do Estado da receita cobrada e dos saldos finais e a consequente impossibilidade de confirmar os montantes registados no MFC com os documentos de suporte da conta, em especial, com os relativos à dupla escrituração a que a receita própria se encontra sujeita e ao seu apuramento;

    b) as divergências entre a reconciliação bancária, os balancetes e a síntese das reconciliações bancárias;

    c) as incongruências de informação constante dos diversos documentos de prestação de contas;

    d) o facto de o relatório da IGEC mencionar saldos finais na conta de 2016 divergentes dos que constam dos documentos de prestação contas remetidas a este Tribunal.

[27] Diferindo em 1.046,98€.

48. As irregularidades e limitações de âmbito anteriormente identificadas nas "*bases para a decisão*" afetam com significado os documentos de prestação de contas sob exame, uma vez que se qualificam como relevantes pela respetiva natureza e materialidade.

49. Assim, os documentos de prestação de contas do **Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique – Porto**, não estão em condições de ser homologados em resultado de não ser possível confirmar a fiabilidade e completude da informação constante dos documentos de prestação de contas.

50. Em sede de contraditório, a responsável Edite Nogueira Batista solicita *"(...) que seja declarada extinta, por prescrição, qualquer eventual responsabilidade financeira sancionatória que se pretenda efetivar contra a signatária com base nos factos relativos à conta de 2016, nos termos dos artigos 69.º e 70.º da LOPTC e da jurisprudência fixada no Acórdão n.º 1/2014, do Tribunal de Contas."*

51. O presente relatório refere-se à conta de 2016, pelo que importa reconhecer que a responsabilidade por factos suscetíveis de constituírem infrações financeiras sancionatórias, designadamente a apresentação de contas com deficiências que dificultem a sua verificação (cfr. alínea n) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC), se encontra prescrita, por ter sido ultrapassado o prazo estabelecido no art.º 70.º da LOPTC. No entanto, apesar da referida prescrição, as situações revestem-se de gravidade.

52. Por outro lado, foram, entretanto, desenvolvidas ações de inspeção pela IGEC, com incidência no ano de 2021, e proferidas recomendações por esta Inspeção formuladas ao CA do AEIDH, as quais devem ser implementadas e estão a ser objeto de acompanhamento.

53. Face a essas circunstâncias, as matérias em causa neste relatório serão objeto de análise e aprofundamento em futuras ações de controlo incidindo sobre contas mais atuais.

5. EMOLUMENTOS

54. Os emolumentos são calculados nos termos do n.º 1 e n.º 5, do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e Lei n.º 3/B-2000, de 04 de abril, no valor de **1.716,40€.**

6. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

55. Do projeto de relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, que emitiu o respetivo Parecer.

7. DECISÃO

56. Os Juízes da 2.ª Secção, em Plenário, face ao que antecede e nos termos da alínea f) do n. º1 do artigo 78.º da LOPTC, deliberam:

a) Aprovar o presente Relatório relativo à conta de 2016, do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique – Porto;

b) Aprovar a recusa de homologação da conta de 2016, do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique – Porto;

c) Remeter o presente Relatório:

   i. Aos responsáveis notificados em sede de contraditório, incluindo o atual Conselho Administrativo;

   ii. À Inspeção Geral de Educação e Ciência;

   iii. Ao Ministro da Educação, Ciência e Inovação;

   iv. Ao Ministro do Estado e das Finanças;

d) Determinar ao CA do AEIDH que, no prazo de 180 dias, dê conhecimento das medidas adotadas com vista à implementação das recomendações formuladas pela IGEC, incluindo nesse reporte a remessa de documentos comprovativos;

e) Remeter o presente Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC;

f) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4 do artigo 9.º da LOPTC;

g) Fixar os emolumentos a pagar no montante de 1.716,40€.

Tribunal de Contas, em 05 de fevereiro de 2026.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmesim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Luís Filipe Cracel Viana)

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

(Ana Margarida Leal Furtado)

(Fernando José de Oliveira Silva)

(Sofia David)

ANEXO I – Responsáveis

Nome	Cargo	Período de responsabilidade (2016)	
		Início	Fim
Elisabete Rute Fernandes Lima de Oliveira	Presidente do CA	01/01/2016	22/06/2016
Luís Olavo Pita Rocha	Vice-Presidente do CA	01/01/2016	22/06/2016
Margarida Maria de Sousa Almeida	Coordenadora Técnica	01/01/2016	01/08/2016
Edite Nogueira Batista	Presidente do CA	22/06/2016	31/12/2016
Ada Maria Costa Pereira Silva	Vice-Presidente do CA	28/07/2016	31/12/2016
Cristina Maria Fragoso Gonçalves Pereira	Coordenadora Técnica	01/09/2016	31/12/2016

ANEXO II – Conta de emolumentos

ARTIGO 9º n.º	INCIDÊNCIA			EMOLUMENTOS
	Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique - Porto			
	Receita Própria Cobrada		76 469,09	
	A deduzir:			
	Encargos de Cobrança			
	Transferências Correntes	23 243,51		
	Transferências de Capital			
	Empréstimos			
	Reembolsos e Reposições		23 243,51	
1		1,0% s/	53 225,58	532,26
5 e 6	Limite Mínimo			1 716,40
			Total de emolumentos (Euros)	1 716,40

ANEXO III – Ficha técnica

Auditor-Coordenador	Ana Teresa Santos
Auditor-Chefe	Regina Nunes
Técnico	Natália da Costa Barbosa

ANEXO IV - Organização do processo

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato; Conta de Gerência de 2016	1 a 289
II	Documentação substituída; Correspondência	290 a 548
III	Distribuição relato; Contraditório; Anteprojeto de relatório	549 a 782

ANEXO V - Exercício do contraditório

Elisabete Rute Fernandes Lima de Oliveira

TRIBUNAL DE CONTAS
E 10045/2025
2025/11/21

Exma. Drª Ana Teresa Santos
Vossa referência: Proc. nº5888/2016
DA III. (Ad. Central)

Como esclarecimentos prévios tenho a dizer, primeiro, venho corrigir a minha saída da AE Infante D. Henrique que ocorre a 22 de Junho de 2016, juntamente com a cessação de funções de presidente da CAP, e não a Agosto como referido. A 23 de Junho de 2016 estava já em funções no Agrupamento de Escolas António Nobre, agrupamento ao qual pertencia ao Quadro de Escola (estava destacada no Agrupamento do Infante devido à nomeação para a CAP) e, como tal, não presidi o CA até 31/08/2016 como consta do VCI.
Segundo, presidia de forma temporária sob o modelo CAP, uma equipa que adotava todos os procedimentos de acordo com as melhores práticas de gestão em uso. Clarifico, em 2014 Auditoria ao Sistema de Controlo Interno, fomos acompanhados pelo
que dirigia uma ação de inspeção levada a cabo pela IGEC e que nos auxiliou a garantir que estas práticas eram conformes e que, naturalmente levamos acabo até ao fim do mandato, cumprindo o ano escolar de 2015 a 2016. Praticas que foram e estão evidenciadas nos relatórios de contas dos anos antecedentes, incluindo o de 2015, que inclui, saliento, metade do ano letivo em causa.
Ressalvo, ainda, que em maio de 2016 fomos alvo da Avaliação Externa por parte da IGEC.

Relativamente aos pontos indicados no relatório, passo a esclarecer:
1. A apresentação de resultados ocorre no fim do ano económico, pelo que não é da nossa responsabilidade a sua elaboração, assim é difícil de avaliar os termos e montantes indicados no relatório de auditoria VIC.

2. Todos os elementos relativos à entrada e à saída de valores (recebimentos e pagamentos) eram feitos de acordo com as regras/procedimentos implementadas, devidamente registadas em ata e, com os elementos de suporte, posteriormente arquivados.
Neste sentido muito estranhamos os desvios salientados com indicação de não existirem justificativos e respetivos documentos suporte.
Passo a detalhar: a equipa constituinte do CA, eu, o vice-presidente e a coordenadora técnica, avaliávamos as ações em curso, eram tomadas as decisões, e executadas pelos serviços administrativos. Este processo é devidamente registado em ata (assinada pelos intervenientes presentes na reunião), os elementos suporte agregados e de seguida levados a registo e lançamento de contas pelos serviços técnicos e posteriormente arquivados em pastas, em local próprio. Local com acesso restrito, admitido apenas aos elementos CA e suporte administrativo técnico, e que foi devidamente comunicado à Diretora

3. Na sequência de anterior (2.) e referente ao V. ponto 34, destaco que, entre janeiro e junho de 2016 foram elaboradas atas do CA e que deveriam existir nos SA do Agrupamento.

4. Referindo ainda aos montantes apresentados, torna-se muito difícil fazer a sua aferição e logo contestação, crítica ou prova, quando sobre estes estão passados quase dez anos. Não possuo na memória quaisquer dos eventos que descrevem no relatório, são-me de todo incompreensíveis e injustificáveis.

5. As ações decorrentes do período subsequente são-me totalmente alheias, pelo que o pronunciamento sobre os eventos entre Junho de 2016 e o ano de 2022 me é de todo impossível.
No entanto, destaco que toda esta fase chama a atenção das práticas que a gestão do agrupamento passou a ter após a nossa saída a 22 de junho de 2016.

Como nota final saliento a enorme estranheza que sinto quando a Diretora (e inerente ao cargo Presidente do Conselho Administrativo) posterior ao nosso mandato (que tomou posse a 22/06/2016), tendo sentido, visto, avaliado e ou medido desvios nos processos, contas e valores, não me tivessem contactado (e sob qualquer forma) para esclarecimentos. Nem a mim nem a nenhum membro da equipa que comigo fizeram a gestão implementação naquele período. É de salientar que a ex-coordenador Técnica, D. Margarida Almeida, no 2ºsemestre de 2016, ainda, se encontrava em funções no agrupamento Infante D. Henrique.
Esta prática, cuja justificação não encontro, incorpora em si mesma uma ação falaciosa, que proporciona e potencia a desinformação que agora se torna ainda mais difícil de contestar, face ao espaço de tempo decorrido.
Sem mais a acrescentar, subscrevo-me com a maior consideração,

Porto, 20 de Novembro de 2025

Luís Olavo Pita Rocha

TRIBUNAL DE CONTAS
E 10114/2025
2025/11/24

AO CUIDADO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Referência do Processo: Proc. n.º 5888/2016 **Assunto:** Exercício do Contraditório ao Relato da Verificação Interna da Conta (VIC) de 2016 do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique - Porto.

Eu, Luís Olavo Pita Rocha, notificado na qualidade de membro do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique – Porto (AEIDH), com o número de identificação civil e morada na venho exercer o direito de Contraditório ao Relato da Verificação Interna da Conta (VIC) de 2016, apresentando os seguintes argumentos:

A- Enquadramento inicial

1. Integrei como vice-presidente uma Comissão Administrativa Provisória (CAP) no referido agrupamento, pelo "tempo necessário ao recrutamento e eleição do diretor" (ata de tomada de posse da CAP do AEIDH - Anexos 1 e 2), nomeado pelo Senhor Delegado Regional de Educação do Norte, ;

2. Nesse âmbito, também integrei o Conselho Administrativo (CA) durante parte do ano civil de 2015 e o período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 e 22 de junho de 2016;

3. Tendo apenas formação superior na vertente ensino na área de Educação Visual e Educação Tecnológica, abracei este desafio pelo seu cariz provisório, mas acima de tudo pelo espírito de missão por um agrupamento que se encontrava deserto de direção;

4. O mandato da CAP cessou logo após a tomada de posse da nova diretora, tendo durado apenas o tempo estritamente necessário para a regularização do contexto em que foi criada, como determina a lei, ou seja, no presente caso, extinguiu-se com a tomada de posse da diretora em 22/06/2016 (registo biográfico - anexo 3);

5. No dia anterior à tomada de posse da diretora (21 de junho de 2016), fui formalmente informada pela presidente da CAP da cessação desta comissão, com efeitos no final do dia 22 de junho de 2016 (notificação - anexo 4), ficando em exercício, no agrupamento, apenas como professor de educação visual e educação tecnológica;

6. Devo ainda acrescentar, e no que concerne aos restantes elementos da CAP, que a presidente (também ela presidente do CA) e duas das três vogais voltaram às suas escolas de provimento, ficando apenas eu (a aguardar pelo resultado do concurso para o ano letivo seguinte) e uma vogal, sendo esta pertencente ao quadro deste agrupamento;

7. Apesar da cessação da CAP e das minhas funções a ela associadas, resultante da lei, devo realçar que durante a fase inicial de tomada de posse da nova diretora e constituição da respetiva equipa, sempre me mostrei ativamente disponível para prestar todos e quaisquer esclarecimentos que me fossem solicitados, com o intuito de trazer serenidade e eficácia na passagem do serviço à nova diretora e respetiva equipa, evidenciando boa-fé e sentido de dever profissional.

B- Considerações e respostas à matéria em apreço

1. Começo por enfatizar que os atos de gestão da Verificação Interna da Conta (VIC) do intervalo temporal de 01 de janeiro de 2016 a 22 de junho de 2016 são aqueles que dizem respeito ao CA que integrei;

2. O processo de apreciação e aprovação da Conta de Gerência do Exercício de 2016 é um ato que ocorre, por imperativo legal e prática, após o encerramento do exercício financeiro (31 de dezembro de 2016), e está na esfera da competência do CA em funções, à data;

3. O Relato da VIC aponta como irregularidade o facto de a ata do CA referente à apreciação das Contas de 2016 (31 de maio de 2017) não ter cumprido os requisitos legais, recaindo essa responsabilidade, naturalmente, sobre os membros desse CA;

4. Tendo cessado as minhas funções na CAP e CA em 22 de junho de 2016, é factual que não participei na reunião do CA destinada à apreciação, discussão e elaboração da Conta de Gerência de 2016 e, consequentemente, não tive qualquer intervenção ou responsabilidade na elaboração ou aprovação da ata visada no Relato;

5. Se na reunião do CA de 31 de maio de 2017, onde foi apreciada a conta de gerência de 2016, tiveram porventura sido detetadas eventuais divergências contabilísticas ou falhas de controlo interno no período em que o CA que integrei estaria em funções (1 de janeiro de 2016 a 22 de junho de 2016), estas deveriam ter sido corrigidas respeitando o enquadramento legal e contabilístico;

6. No tocante às divergências contabilísticas ou falhas de controlo interno referidas no Relato da VIC, não posso deixar de destacar o elevado sentido de compromisso e correção por mim empregue durante o período em que exerci as referidas funções no CA, em permanente articulação com os restantes membros e supervisão dos serviços de contabilidade e tesouraria, sendo, no meu entender, extremamente importante enquadrar em que momento temporal se verificaram tais divergências e falhas;

7. Tendo havido, porventura, alguma divergência contabilística ou falha interna com origem no período em que integrei o CA (janeiro a junho de 2016), a sua materialização e responsabilidade pela não correção na Conta de Gerência dentro de um quadro legal e contabilístico, pertencem, no âmbito das competências determinadas pela lei, ao CA que elaborou/organizou as contas em 2017, uma vez que o CA que integrei estava extinto, logo não tinha competência para a elaboração da Conta de Gerência de 2016;

8. Embora o nosso CA já estivesse extinto e as nossas funções a ele adstritas também, entendo que, caso tivessem sido detetadas divergências contabilísticas ou falhas internas pelo novo CA durante o período de vigência daquele que integrei, deveria ter-nos sido dada a oportunidade de esclarecer todas e quaisquer dúvidas que, por alguma razão, não estivessem claras nos documentos arquivados na escola;

9. Em suma, no exercício das minhas funções no CA que integrei, não tive conhecimento formal da existência de divergências contabilísticas ou falhas de controlo interno que não estivessem em processo de correção ou que impedissem a fiabilidade das contas no espaço de tempo já referido (até 22/06/2016);

10. Saliento, ainda, que o Conselho Geral (CG) de qualquer agrupamento, é um órgão que deve, no âmbito das suas competências lavradas na lei e no regulamento interno (Regulamento Interno do AEIDH 2016-2020 - anexo 5), aprovar a conta de gerência, funcionando, desta forma, como um crivo incontornável de potenciais divergências contabilísticas ou falhas de controlo interno que possam persistir após elaboração da referida conta em sede do CA, não ficando claro se este CG efetivamente levou a cabo diligências de verificação a este nível;

11. Face ao amplamente exposto, requeiro que a responsabilidade pela irregularidade relativa à ata de apreciação das contas me seja totalmente afastada, por manifesta inimpugnabilidade temporal e funcional, mas também a responsabilidade por qualquer divergência contabilística ou falha interna durante a vigência do meu CA, já que não

estando presente da reunião de elaboração de Conta de Gerência de 2016, nem tendo sido procurado ou ouvido em nenhuma circunstância, foi-me amputada qualquer possibilidade de clarificação de eventuais lapsos que, tendo existido, jamais foram deliberados;

C - Outras considerações

1. Creio ser relevante salientar que durante o funcionamento da CAP foi levado a cabo uma ação de Avaliação Externa pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência, amplificando amplamente o volume de trabalho, que embora se debruçasse principalmente sobre a autoavaliação, os indicadores de sucesso académico dos alunos, entrevistas à comunidade educativa, e não sobre questões relacionadas com administração e contabilidade, envolveram uma enorme energia e dedicação por parte da equipa da CAP;

2. A visita dos avaliadores externos decorreu entre os dias 09 e 12 de maio de 2016, mas a preparação iniciou-se meses antes, através de uma hercúlea organização de documentos, com consulta e análise dos dois ou três anos letivos anteriores, o agendar de entrevistas ao corpo docente, não-docente, discente, pai e encarregados de educação, entre outras diligências, tendo sido uma tarefa levada a cabo com elevada preocupação de rigor, cooperação e preocupação, já que éramos uma comissão administrativa provisória, nomeada para criar condições para eleger um/a novo/a diretor/a;

3. A inclusão dos dois pontos anteriores prende-se com a necessidade de evidenciar o contexto complexo e laborioso que a nossa CAP lidou no desenvolvimento do compromisso a nós confiado e, no meu entender, atingido;

4. Ainda no âmbito da administração e gestão escolar, e com o intuito de clarificar melhor o meu compromisso e sentido de dever, levei a cabo, com a colaboração da Câmara Municipal do Porto (projeto Porto de Futuro), na pessoa da Senhora , a criação de um protocolo para prestação de serviço de consultoria aos nossos serviços administrativos, levado a cabo pela consultora , na pessoa da , que decorreu durante os meses de novembro e dezembro de 2015 e janeiro de 2016;

5. Esta ação, na senda do aperfeiçoamento contínuo que reconheço de vital importância, definiu cinco objetivos, e visou a reestruturação da área administrativa (a nível de funções, responsabilidades e perfis funcionais), a reorganização dos processos administrativos, o *assessment* de competências, o *assessment* cultura/clima organizacional e a elaboração de um relatório de oportunidades de melhoria;

6. O trabalho desenvolvido foi valiosíssimo e almejou o aprimoramento de práticas, procurando também corrigir eventuais falhas internas, aplicado após um período de avaliação, onde se analisou a situação atual, à data, através de entrevista aos quinze administrativos (ao que me lembro, quatro em mobilidade e um ausente justificado por atestado médico), mas também incidiu na criação de uma proposta organizacional acompanhada por um relatório relativo à área administrativa, mapeamento dos processos e avaliação das competências necessárias para o correto exercício das funções e responsabilidades, com implementação das conclusões;

7. As sementes que esta intervenção criou foram lançadas e o meu empenho ativo em torno da melhoria das boas práticas foi sendo levado a cabo, embora mais tarde interrompido, no que à minha intervenção dizia respeito, com a tomada de posse da nova diretora (22 de junho de 2016);

8. Por fim, devo salientar que como membro da CAP ou do CA, levei a cabo as minhas funções e responsabilidades com grande sentido de dever e empenho, com retidão e transparência, em diálogo, edificando o meu compromisso com a escola pública que se tem estendido ao longo destes 25 anos de serviço.

9. Seguem cinco documentos anexos.

Eu, Luís Olavo Pita Rocha, exerço presente Contraditório no que concerne ao Processo n.º 5888/2016.

Com os melhores cumprimentos,

Porto, 20 de novembro de 2025

(Luís Olavo Pita Rocha)

Margarida Maria de Sousa Almeida

TRIBUNAL DE CONTAS

E 10118/2025
2025/11/24

Exma. Senhora

Diretora-Geral do Tribunal de Contas

Avenida da República, 65

1050-189 LISBOA

No âmbito do processo com a referência nº 5888/2016 DA III (Ad. Central) de 2016 relativo à Verificação Interna da Conta de 2016 do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique – Porto, venho por este meio prestar o seguinte esclarecimento:

Informo que exerci funções de Chefe de Serviços de Administração Escolar em regime de substituição nesta entidade apenas no período compreendido entre 1 de janeiro e 1 de agosto de 2016, tendo cessado funções nessa data. Assim, não participei na preparação, elaboração ou validação da referida conta de Gerência 2016, a qual foi concluída e remetida ao tribunal de contas no mês de maio de 2017, já após a cessação das minhas funções.

Nestes termos, não me foi possível acompanhar nem intervir no processo de consolidação e envio da referida conta.

Com os melhores cumprimentos.

Angra do Heroísmo, 18 de novembro de 2025

A Signatária

TRIBUNAL DE CONTAS

Edite Nogueira Batista

De: Registo de Correspondência <GDOCService@tcontas.pt>
Enviado: 4 de dezembro de 2025 12:15
Para:
Assunto: RECIBO: Proc. nº 5888/2016 DAIII.1 - Exercício do contraditório [Registo de Entrada: 10467/2025 - DAIII]

```
*****************************************************************************
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL
-----------------------------------------------------------------------------
Registo de entrada de correio eletrónico
-----------------------------------------------------------------------------
Mensagem original
Email        :
Data/hora    : 2025-12-04 12:05:39
-----------------------------------------------------------------------------
Registo nº   : 10467/2025
Data/hora    : 2025-12-04 12:14:57
Serviço      : DAIII
Email        : daiii@tcontas.pt
N. Anexos    : 1
Anexos       : Contraditório TC_signed.pdfContraditório TC_signed.pdf;
*****************************************************************************
```

Exmos. Senhores,
Nos termos do disposto no princípio do contraditório, venho, por meio da presente, apresentar a minha resposta ao **Relato de Verificação Interna - Conta de Gerência de 2016** no AE Infante D. Henrique, Porto.
Assim, solicito leitura e análise dos documentos que ora junto, nomeadamente o contraditório e respetivos anexos.
Atenciosamente,

Edite Baptista, Docente do grupo 330

Anexo 1-Pedido de relatorio auditoria IGEC e relatório.pdf

Anexo 2- Vários.pdf

Anexo 3 Relatório da empresa de contabilidade externa.pdf

Anexo 4 - Atas CA.pdf

Anexo 5 - Pedidos de orientações e audiência urgentes.pdf

Anexo 6 - Carta de demissão - DGEstE e DGAE.pdf

1

Exmo. Senhor Diretor-Geral do Tribunal de Contas

Edite Nogueira Batista, residente em

que exerceu funções de Diretora do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, Porto (AEIDH), entre 22 de junho de 2016 e janeiro de 2021, e, por inerência, de Presidente do respetivo Conselho Administrativo, vem, ao abrigo do direito ao contraditório consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – doravante LOPTC), apresentar a seguinte

RESPOSTA AO RELATO DE VERIFICAÇÃO INTERNA
CONTA DE GERÊNCIA DE 2016 – PROCESSO N.º 5888/2016

nos termos e com os fundamentos que se seguem:

I – Objeto do contraditório

1. A ora signatária foi notificada do Relato de verificação interna à conta de gerência de 2016 do AE Infante D. Henrique, elaborado no âmbito do processo n.º 5888/2016, no qual são identificadas diversas irregularidades de natureza contabilística e financeira, sendo-lhe imputada, a título de responsabilidade, a apresentação das contas com deficiências que dificultam ou impedem a sua verificação, entre outras questões.

2. Com o presente contraditório, pretende a signatária:

a) **Enquadrar o contexto factual** em que assumiu funções em 2016;
b) **Demonstrar as diligências** que desenvolveu para corrigir irregularidades pré-existentes;
c) **Delimitar a sua responsabilidade** às condutas praticadas no período em que exerceu funções e nas condições concretas em que o fez;
d) **Suscitar a extinção de eventual responsabilidade financeira sancionatória por prescrição**, ao abrigo dos artigos 69.º e 70.º da LOPTC;
e) Requerer que as deficiências apontadas não sejam imputadas, ou, subsidiariamente, que sejam apreciadas à luz das circunstâncias atenuantes que expõe.

II – Enquadramento factual: contexto da tomada de posse

3. A signatária tomou posse como Diretora do AEIDH em junho de 2016, assumindo, simultaneamente, a presidência do Conselho Administrativo (CA), numa fase em que o Agrupamento já vinha sendo objeto de **auditoria pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)** e de sucessivas referências a irregularidades na gestão administrativa e financeira, anteriores à sua entrada em funções.

4. O **Relatório de auditoria da IGEC**, junto como **Anexo 1 – "Pedido de relatório auditoria IGEC e relatório"**, datado de 2015, evidencia que, já anteriormente, eram apontadas ao AEIDH múltiplas deficiências estruturais, designadamente ao nível:
   - da organização e controlo da contabilidade e tesouraria;
   - da prestação de contas e reconciliação de saldos;
   - da gestão de receitas próprias e da Ação Social Escolar;
   - da observância de procedimentos internos básicos.

5. Em 2016, aquando da tomada de posse da signatária, o contexto era o de um **agrupamento em crise organizativa**, com problemas antigos que não haviam sido resolvidos e com serviços administrativos fragilizados, como os próprios documentos internos e relatórios demonstram.

6. Importa ainda sublinhar que:
   - o ano económico de 2016 foi uma **gerência dividida**;
   - o primeiro semestre decorreu sob responsabilidade de anterior Presidente de Comissão Administrativa Provisória e anterior Presidente do CA, com outra Coordenadora Técnica, não dependentes da signatária;
   - a signatária apenas iniciou funções em junho de 2016;
   - uma **nova Coordenadora Técnica (Cristina Maria Fragoso Gonçalves Pereira)** apenas assumiu funções em 1 de setembro de 2016.

7. Assim, a signatária tomou posse do cargo de Diretora numa instituição escolar marcada por graves falhas administrativas, operacionais e financeiras que, por sua natureza, comprometiam o bom funcionamento daquele setor. O cenário encontrado refletia a complexidade da gestão escolar num ambiente com deficiências estruturais, tanto ao nível dos recursos humanos como no campo da gestão financeira. Esta realidade exigia

uma abordagem que conciliasse os aspetos legais da administração pública e a prudência na gestão dos recursos financeiros.

8. Ao iniciar a sua gestão, encontrou obstáculos inesperados, que, como detalhado de seguida, se manifestaram em várias frentes, desde a composição da equipa (não conhecia qualquer pessoal docente e não docente) até problemas graves de segurança, como o roubo de identidade e a perda do domínio informático. Tais dificuldades, como a falta de recursos humanos adequados, o mau funcionamento dos sistemas administrativos e ausência de coordenadora técnica, agravaram a situação, tornando ainda mais difícil a missão de implementar soluções eficazes. Destas últimas a signatária deu conhecimento ao Delegado Regional- DGEstE Norte que, inexplicavelmente, não atendia os seus pedidos de ajuda ou nem lhe proporcionou qualquer reunião por si solicitada.

9. Aliás, quanto à coordenadora técnica Cristina Pereira, aquando da tomada de posse da signatária, **inexistia** uma coordenadora técnica e todas as assistentes técnicas (ATs) disponíveis para assumir o cargo de Coordenadora Técnica recusavam-se a fazê-lo, o que levou a signatária a contactar uma AT que se encontrava de baixa médica para retomar funções em setembro, já assumindo o referido cargo (refiro-me a Cristina Pereira). Aquando do seu retorno ao serviço, embora contrariada, assumiu a coordenação técnica, mas sem zelo ou preocupada em conhecer o funcionamento dos diferentes processos e etapas.

10. Tal cargo exigia responsabilidades em contextos cruciais, como o processamento dos vencimentos, a elaboração de mapas contabilísticos, cumprimento de prazos e zelo pela documentação essencial. Contudo, nunca se mostrou colaborante, com zelo ou preocupada em conhecer o funcionamento dos diferentes processos.

11. Do ponto de vista económico, esta falta de estrutura e organização gerou custos para a signatária, tais como a contratação de serviços externos de contabilidade, numa tentativa de minimizar os danos causados pela falta de capacidade interna. Este esforço foi essencial para assegurar que os vencimentos de pessoal docente e não docente fossem processados, dado que o sistema interno de processamento salarial estava paralisado.

III – Situação dos serviços administrativos e falhas herdadas

12. Quando iniciou funções, a signatária encontrou uma **equipa administrativa desestruturada**, marcada por:
    - ausência, na prática, de coordenação técnica eficaz;
    - rotatividade de assistentes técnicas em áreas sensíveis (contabilidade, tesouraria, pessoal, ASE);
    - insuficiente domínio do programa informático de gestão e dos procedimentos de contabilidade pública;
    - erros e atrasos no processamento de vencimentos e respetivas contribuições para Segurança Social, CGA e ADSE;
    - prática consolidada de procedimentos pouco rigorosos e desajustados às instruções legais e às orientações emitidas para o sector.
13. A signatária assumiu, desde o início, que só poderia exercer o cargo com dignidade se conseguisse **corrigir o que herdou**. Não obstante, deparou-se com **resistência e falta de colaboração** de parte significativa da equipa administrativa, que via nas exigências de correção de procedimentos uma quebra das rotinas instaladas.
14. Situações concretas de dificuldades, atrasos, erros em declarações contributivas e falhas no relacionamento com a Segurança Social e outras entidades constam dos documentos internos, trocas de correspondência e pedidos à tutela, incluídos no **Anexo 2 – "Vários"**, bem como do **Anexo 3 –** '[1], que descreve problemas na organização dos registos e na utilização do programa de gestão.
15. A contratação da empresa externa foi fundamental para garantir o processamento de vencimentos, ainda que a regularização completa da contabilidade não tenha sido possível, dado o quadro de falhas estruturais verificadas. Para além do não pagamento dos vencimentos ao pessoal docente e não docente, há a acrescentar

[1] Deve ignorar-se a indicação de "anexo 9" neste ficheiro. Mais se relata que este relatório teve de ser direta e pessoalmente solicitado pela signatária, a expensas pessoais, a entidade terceira, por falta de apoio da Delegação Regional.

o não pagamento aos fornecedores, motivos que levaram a signatária a contratar a referida empresa.

16. Como represália, as ATs e a coordenadora técnica optaram pela ausência ao trabalho. Estas situações de rutura foram sistematicamente comunicadas ao Sr. Delegado Regional da DGEstE – Norte, tendo mesmo solicitado audiência presencial com urgência, mas em vão.

17. Esta resistência não apenas impediu a implementação de soluções administrativas necessárias e reguladoras, como também tornou o ambiente de trabalho insustentável.

18. Em suma, as **irregularidades detetadas em 2016** não surgiram com a entrada da signatária, mas **já existiam anteriormente e arrastavam-se**, como, aliás, o Relatório IGEC (Anexo 1) demonstra.

19. O **Anexo 2** – "Vários" – espelha, em diversos momentos, os alertas dirigidos em particular à tutela, bem como tentativas de correção e reconciliação dos dados registados nos mapas contabilísticos. Estes documentos comprovam, inequivocamente, o esforço contínuo e sistemático para regularizar a situação, o que, infelizmente, não se concretizou em tempo útil devido à falta de colaboração e à incompletude dos registos.

IV – Diligências desenvolvidas pela signatária (Anexos 1, 2, 3, 4 e 5)

20. Após tomar posse, a signatária diligenciou, desde logo, no sentido de **conhecer a fundo a situação financeira e contabilística do AEIDH**. Entre outras medidas:

a) Contactou a **IGEC**, solicitando cópia do relatório de auditoria e esclarecimentos, como se comprova no **Anexo 1 – "Pedido de relatório auditoria IGEC e relatório"**[2];
b) Deu conhecimento desse relatório à Coordenadora Técnica e aos serviços administrativos, exigindo a análise e implementação das recomendações nele constantes;
c) Passou a realizar reuniões do Conselho Administrativo, em que se discutiram a situação das contas e as correções a introduzir, como resulta das **atas juntas no Anexo 4 – "Atas CA"**;
d) Reforçou a necessidade de preparação de mapas financeiros, reconciliações e

[2] Que, aliás, não havia sido dado a conhecer à signatária e de que a mesma se apercebeu por mero acaso, tendo tido de o pedir à IGEC diretamente.

balancetes fidedignos, pressionando as assistentes técnicas a regularizar a situação, conforme comunicações internas constantes do **Anexo 2 – "Vários"**.

21. Tendo em conta a fragilidade técnica dos serviços, a signatária propôs e concretizou o recurso a **apoio externo de contabilidade**, através da sociedade cujo relatório se junta como **Anexo 3 –**

.

22. Esse relatório demonstra, de forma independente, que:

- existiam **erros acumulados** em lançamentos e procedimentos anteriores;
- havia **dificuldades na utilização do software** e na leitura dos mapas de vencimentos e descontos;
- eram necessárias **correções sucessivas** e regularizações junto da Segurança Social e outras entidades.

23. Simultaneamente, a signatária dirigiu **pedidos insistentes de orientação e de audiência urgente à tutela**, em particular à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE – Norte), expondo a gravidade da situação e a necessidade de apoio para reestruturar os serviços. Estes pedidos estão documentados no **Anexo 5 – "Pedidos de orientações e audiência urgentes"**.

24. Não obstante a gravidade dos factos relatados, **não foi concedida à signatária a audiência solicitada**, nem foram fornecidos os meios humanos e técnicos necessários para corrigir eficazmente o que vinha de trás.

25. As **reuniões do Conselho Administrativo**, documentadas no Anexo 4, mostram que a signatária procurou aprovar contas e decisões informadas, mas que o fazia sobre uma base documental incompleta e problemática, herdada de gerências anteriores, reconhecendo-se, inclusivamente, as dificuldades em reconstituir saldos e movimentos.

26. Face às incapacidades e falta de vontade das Assistências Técnicas dos serviços, e por desconhecimento, daquelas, de vários procedimentos administrativos, foram facultadas várias formações por parte do A signatária solicitou os préstimos de três ATs de outras escolas: uma responsável pelo ASE, outra pela tesouraria e uma outra coordenadora técnica, as quais se deslocaram ao AEIDH vários dias para apoio na execução daqueles processos. Todas foram unânimes em destacar que, embora

facultassem contactos e que estariam disponíveis para qualquer apoio, este nunca foi utilizado.

27. Acresce referir que é relevante o reduzido número de ATs em funções, o qual nunca foi aumentado superiormente, pese, embora, os inúmeros pedidos feitos nesse sentido. Pelo contrário, alguns ATs foram intempestivamente deslocados para outro Agrupamento por parte da tutela.

28. Ocasionalmente a signatária solicitou apoio a uma ou outra Assistente Operacional que mostrasse disponibilidade e vontade. Todavia, acabavam, literalmente, por sair a chorar, sentindo-se afetadas pelas ATs que as tratavam mal, humilhando-as e desdenhando do seu profissionalismo. Claro que, com este ambiente, as "convidadas" deixaram de prestar apoio. A signatária procurou mesmo a colocação de uma estagiária a realizar formação na área administrativa para apoio; mais uma vez não correu bem.

29. Em suma, a resistência da equipa e a falta de cooperação das ATs impossibilitaram a concretização das medidas necessárias à reorganização do sistema.

V – Delimitação temporal da responsabilidade – gerência dividida e dever de colaboração

30. A conta de gerência de 2016 é, em rigor, **uma conta relativa a uma gerência dividida**, com:

- um período inicial sob responsabilidade de anterior Presidente da CAP e anterior Presidente do CA (com outra Coordenadora Técnica);
- um período subsequente (junho a dezembro de 2016) sob responsabilidade da signatária, com nova composição dos serviços.

31. Nos termos da LOPTC, as contas são prestadas, em regra, **pelos responsáveis de cada gerência**, cabendo aos sucessores prestá-las se os antecessores cessarem funções, **sem prejuízo de dever de recíproca colaboração** entre uns e outros. Acresce que, havendo substituição de responsáveis no decurso do ano, pode haver prestação de contas **por gerências divididas**, precisamente para assegurar a correta imputação dos atos de gestão a cada titular.

32. As **instruções emitidas pelo próprio Tribunal de Contas** quanto à prestação de contas em caso de gerências **divididas** sublinham que, mesmo quando se opte por

conta única anual, deve ser garantida informação que permita **atribuir os atos de gestão e eventuais responsabilidades a cada responsável, de acordo com o período em que exerceu funções**.

33. No caso em apreço, a signatária:

- não participou na elaboração nem execução do orçamento para o primeiro semestre de 2016;
- não determinou nem supervisionou muitos dos atos de gestão que originaram as irregularidades agora detetadas, sobretudo os que remontam a anos anteriores ou a movimentos do primeiro semestre;
- assumiu funções **apenas no decurso do exercício**, encontrando a casa em situação de irregularidade, reconhecida pela IGEC desde 2013/2015.

34. Assim, quaisquer deficiências da conta que tenham origem em **factos anteriores à sua tomada de posse,** ou em atos de gestão praticados por anteriores responsáveis, **não podem ser, em justiça, imputadas à signatária**, sem prejuízo de esta ter, como teve, procurado corrigi-las.

35. Ao mesmo tempo, e não obstante o contexto adverso, a signatária **não se demitiu de colaborar** na prestação de contas, antes promoveu diligências tendentes à sua regularização (recurso a apoio externo, melhoria dos procedimentos, exigência de informação à equipa administrativa, pedidos à tutela), ao contrário do que sucedera em anos anteriores.

36. Diante do cenário dos fatores e de falhas contínuas acima descrito, a decisão de a signatária apresentar a sua demissão, embora dolorosa, em janeiro de 2021 **(Anexo 6 – carta com pedido de demissão)**, foi uma consequência inevitável das tentativas frustradas em promover as mudanças necessárias em tempo útil, mudar as mentalidades e formas de trabalhar profundamente enraizadas na estrutura administrativa do Agrupamento. Embora tenha feito todos os esforços possíveis para melhorar a gestão e resolver as irregularidades encontradas, as condições para um trabalho eficiente e eficaz não estavam reunidas.

37. A sua atuação sempre se pautou pelo cumprimento dos prazos e pela procura de soluções, sendo característica a organização e o zelo pelo cumprimento das obrigações legais da instituição. Todavia, a falta de apoio institucional, o ambiente tóxico e a resistência constante das equipas administrativas dificultaram a execução das soluções

necessárias o que não lhe permitiu prosseguir com a missão de promover uma gestão eficaz.

38. Mais afirma que, em nenhum momento, houve qualquer desvio monetário para a sua conta pessoal, sendo todas as ações tomadas exclusivamente com o intuito de regularizar a situação do Agrupamento, cumprir com os deveres fiduciários da instituição e saindo lesada como acima referi.

39. Este contraditório integra e expande as falhas administrativas descritas, apresentando a situação em detalhe e destacando as dificuldades enfrentadas na tentativa de restaurar a gestão eficaz da instituição escolar. Os quadros de desorganização, perda de documentos, resistência, falta de colaboração por parte das assistentes técnicas, com enfoque na coordenadora técnica, resultaram em desafios administrativos e financeiros insuperáveis, levando, finalmente, à sua demissão.

Por fim,

40. A prestação de contas de 2016 foi elaborada numa realidade em que a maior parte dos movimentos contabilísticos e das omissões provinha de período anterior à tomada de posse da signatária, sem que tivesse obtido a colaboração devida de quem a antecedeu e dos serviços administrativos, apesar de insistentes diligências.

41. Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, que consagra o direito ao contraditório e à plena participação dos responsáveis nos processos de fiscalização, cumpre esclarecer que a análise e validação desses registos ficaram objetivamente condicionadas pela inexistência de informação completa e pela ausência da colaboração devida por parte dos serviços administrativos, pese embora as reiteradas diligências que a signatária promoveu para obter os elementos necessários.

42. Importa sublinhar, ainda, que o cumprimento dos deveres de controlo interno e de verificação contabilística depende, de forma essencial, do acesso tempestivo a documentos, esclarecimentos e registos fiáveis. Tal não ocorreu no período em apreço, tendo sido transmitidos, à signatária, mapas e documentos incompletos, desorganizados ou sem suporte verificável.

43. Assim, quaisquer desconformidades detetadas nos movimentos contabilísticos do primeiro semestre de 2016 não podem ser imputadas à sua atuação, uma vez que decorrem de factos anteriores ao início das suas funções e de circunstâncias que limitaram substancialmente a sua capacidade de correção e reconciliação contabilística.

44. Adicionalmente, é importante frisar que, apesar dos reiterados esforços para regularizar e otimizar o funcionamento dos serviços administrativos durante o período em que esteve à frente da gestão da escola, não conseguiu implementar as mudanças necessárias devido a dificuldades estruturais que se arrastaram desde a anterior gestão.

45. Essa falta de regularização operacional foi um dos fatores determinantes para o pedido de demissão em 2021, evidenciando o grau de complexidade com que lidou na tentativa de corrigir situações herdadas, que, de forma reiterada, não lhe foram disponibilizadas de maneira clara e organizada. Este contexto, naturalmente, afetou a capacidade de retificação das irregularidades nos documentos contabilísticos de 2016.

VI – Enquadramento jurídico da responsabilidade sancionatória e da prescrição

46. A LOPTC prevê, como forma de responsabilidade financeira sancionatória, a possibilidade de o Tribunal de Contas aplicar **multa** nos casos, entre outros, de:

- falta injustificada de prestação de contas;
- **prestação de contas com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação** (atualmente enquadrável, em especial, na alínea n) do n.º 1 do artigo 65.º).

47. Em matéria de responsabilidade sancionatória, a lei estabelece ainda que:

- o **prazo de prescrição do procedimento** é de **cinco anos**, contado, em regra, desde a data da infração ou, quando não seja possível determiná-la, desde o termo da gerência a que respeita;
- o prazo **suspende-se** com a entrada da conta no Tribunal de Contas ou com o início da auditoria, até à audição do responsável, por período que não pode ultrapassar **dois anos**;
- a prescrição é **interrompida** com a citação do demandado em processo jurisdicional;

- o procedimento **prescreve sempre** quando tiver decorrido o prazo de prescrição **acrescido de metade** (artigo 70.º, n.os 1, 3, 5 e 6, em articulação com o artigo 69.º).

48. A jurisprudência do próprio Tribunal de Contas, em especial o **Acórdão n.º 1/2014 (Plenário Geral)**, fixou entendimento no sentido de que:

- a **citação em processo jurisdicional** constitui causa de interrupção da prescrição do procedimento por responsabilidade financeira sancionatória;
- é aplicável, de forma coerente, a regra – hoje acolhida no n.º 6 do artigo 70.º – de que a prescrição tem sempre lugar quando tiver decorrido o prazo normal acrescido de metade, ressalvado o tempo de suspensão.

49. A doutrina financeira e o estudo da responsabilidade financeira sancionatória têm igualmente sublinhado que:

- se trata de uma **responsabilidade de natureza sancionatória**, autónoma em relação à responsabilidade civil ou disciplinar, sujeita a princípios equivalentes aos do direito penal (legalidade, culpa, prescrição, etc.);
- as normas sobre **prescrição e delimitação da responsabilidade** devem ser interpretadas de forma estrita, em respeito pelas garantias dos responsáveis e pela necessidade de previsibilidade.

VII – Aplicação ao caso concreto: prescrição do procedimento

50. As irregularidades apontadas no Relato referem-se à **conta de gerência de 2016**, isto é, a factos ocorridos, no essencial, entre 01.01.2016 e 31.12.2016.

51. O Relato que está na origem da presente audição foi aprovado e notificado em **2025**, ou seja, **cerca de nove anos após o termo da gerência de 2016**.

52. Mesmo admitindo, em benefício do Tribunal, que:

- o prazo de prescrição se tenha iniciado no fim de 2016;
- tenha sido integralmente utilizado o período de suspensão máxima de dois anos (entrada da conta e/ou início de auditoria até à audição);

ainda assim, o **prazo máximo de sete anos e meio** (cinco anos + metade) encontra-se, em princípio, ultrapassado.

53. A signatária **nunca foi citada em processo jurisdicional de responsabilidade financeira** relativo a estes factos – encontra-se, agora, apenas em fase de contraditório ao Relato de verificação interna – não se verificando, portanto, causa de interrupção da prescrição.

54. Salvo existência de circunstâncias excecionais de que a signatária não tem conhecimento (e a que não pode, por isso, responder), tudo indica que, **à data da emissão do Relato e da presente audição, o procedimento de eventual responsabilidade financeira sancionatória se encontra já prescrito**.

55. Assim, sem prejuízo da apreciação que V. Ex. as farão dos factos, a signatária **suscita expressamente a prescrição do procedimento de responsabilidade financeira sancionatória** relativo a quaisquer infrações que se pretendam extrair desta conta de 2016, ao abrigo dos artigos 69.º e 70.º da LOPTC.

VIII – Outras responsabilidades e reconhecimento externo das dificuldades

56. As dificuldades estruturais aqui relatadas, bem como a forma como a signatária foi, ela própria, prejudicada pela falha de apoio da Administração, foram objeto de apreciação noutros processos (administrativos e judiciais), designadamente na **ação administrativa intentada pela signatária contra o Ministério da Educação**, que correu termos no **Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel sob o n.º 591/19.2BEPNF**.

57. Essa ação terminou por **acordo/transação favorável à signatária**, em que foi aceite uma solução que, do ponto de vista prático, pressupõe o reconhecimento da existência de falhas e constrangimentos relevantes na forma como o Agrupamento e o próprio Ministério lidaram com a situação então vivida.

58. Além do mais, a signatária foi vencedora de outras ações administrativas judiciais, inclusive processos cautelares, e ainda vencedora de um recurso hierárquico decidido favoravelmente, à signatária, pela então Secretária de Estado.

59. Este resultado contencioso externo é **coerente** com o quadro factual aqui exposto: um agrupamento com problemas graves pré-existentes, uma diretora que tentou corrigi-los com os parcos meios ao seu alcance, e uma Administração que não lhe forneceu o apoio adequado, levando, em última análise, à sua demissão e a litígios subsequentes em que a sua posição veio a ser acolhida.

IX – Pessoas que podem confirmar os factos

60. As circunstâncias relatadas podem ser confirmadas, designadamente, por:

- docente de Informática e antigo adjunto da direção no AE de Sobreira, Paredes, que prestou apoio inicial aos serviços do AEIDH e conheceu a situação de desorganização encontrada;
- **Assistente Técnica** com responsabilidades e desempenho excelente na área de Ação Social Escolar no AE de Sobreira, Paredes, que prestou apoio e se mostrou sempre disponível, via telefone, a apoiar a regularização de procedimentos no AEIDH;
- **Assistente Técnica** com experiência e competência comprovada na área da tesouraria no AE de Sobreira, Paredes, que acompanhou, presencialmente, dificuldades na tesouraria do AEIDH;
- **Coordenadora Técnica** oriunda do AE de Baltar, Paredes, que foi "emprestada" para apoio aos SA, podendo atestar a dimensão de alguns problemas;
- **,** coordenadora dos assistentes operacionais no AEIDH, que testemunhou vários dos factos descritos;
- então Diretora do AE de Lordelo, Paredes, a quem a signatária expôs repetidamente as dificuldades vividas, tendo aquela, em diversas ocasiões, chegado a aconselhar: "Entregue a chave do Agrupamento", expressão que ilustra a perceção externa da gravidade da situação.

61. Sem prejuízo das limitações próprias desta fase, a signatária **reserva-se o direito** de requerer e produzir, em eventual processo jurisdicional de responsabilidade financeira, todos os meios de prova admissíveis, incluindo a inquirição das pessoas acima identificadas.

X – Conclusões e pedidos

Nestes termos, e nos mais de Direito que V. Ex. as doutamente suprirão, requer a signatária:

1. Que o presente contraditório seja **integralmente considerado** na apreciação do Relato de verificação interna à conta de 2016 do AEIDH, processo n.º 5888/2016;

2. Que seja reconhecido que:

a) As principais irregularidades e deficiências documentais e contabilísticas **têm origem em períodos anteriores** à tomada de posse da signatária, como resulta do Relatório IGEC junto como **Anexo 1 – "Pedido de relatório auditoria IGEC e relatório"**;

b) A signatária desenvolveu **diligências concretas e documentadas** de correção e regularização, comprovadas pelos **Anexos 2 – "Vários"**, **3 - – Relatório da empresa de contabilidade externa", 4 – "Atas CA",** e **5 – "Pedidos de orientações e audiência urgentes"**;

c) A conta de 2016 corresponde a **gerência dividida**, devendo a imputação de eventuais responsabilidades respeitar os limites temporais e o dever de colaboração impostos pela LOPTC, não podendo ser-lhe imputados factos e omissões anteriores à sua entrada em funções;

3. Que não lhe sejam imputadas, a título de responsabilidade financeira sancionatória ou outra, as irregularidades cuja génese se situe em **anos anteriores** ou no **primeiro semestre de 2016**, ou que resultem da falta de colaboração ou de falhas de atuação de terceiros (anteriores responsáveis, serviços administrativos, tutela), que a signatária não conseguiu superar apesar das diligências empreendidas;

4. Que seja **declarada extinta, por prescrição**, qualquer eventual responsabilidade financeira sancionatória que se pretenda efetivar contra a signatária com base nos factos relativos à conta de 2016, nos termos dos artigos 69.º e 70.º da LOPTC e da jurisprudência fixada pelo Acórdão n.º 1/2014 do Tribunal de Contas;

5. Subsidiariamente, para o caso de, ainda assim, se vir a entender que subsiste procedimento de responsabilidade financeira sancionatória:

   a) Que sejam **devidamente ponderadas as circunstâncias atenuantes** (diligência, contexto herdado, falta de meios, colaboração prestada) para

efeitos de eventual redução ou relevação de responsabilidade, nos termos dos n.os 2, 7, 8 e 9 do artigo 65.º da LOPTC;

b) Que se considere, em especial, que a signatária **não retirou qualquer vantagem patrimonial** das irregularidades e que a sua atuação se pautou por um esforço genuíno de correção e de transparência, circunstâncias que devem conduzir, no limite, à **não aplicação de qualquer sanção**.

E.D.

A SIGNATÁRIA

Assinado por: **Edite Nogueira Batista**

De: Registo de Correspondência <GDOCService@tcontas.pt>
Enviado: 4 de dezembro de 2025 15:45
Para:
Assunto: RECIBO: Exercício do contraditório [Registo de Entrada: 10483/2025 - DAIII]

```
*******************************************************************************
REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL
-------------------------------------------------------------------------------
Registo de entrada de correio eletrónico
-------------------------------------------------------------------------------
Mensagem original
Email        :
Data/hora    : 2025-12-04 15:16:32
-------------------------------------------------------------------------------
Registo n°   : 10483/2025
Data/hora    : 2025-12-04 15:44:37
Serviço      : DAIII
Email        : daiii@tcontas.pt
N. Anexos    : 0
*******************************************************************************
```

Exmos.,
A pedido de Edite Batista, envio os documentos novamente anexos e também em formato de link onedrive: ficheiros
Por favor confirmem se conseguem abrir.
Atentamente,

Anexo 1-Pedido de relatorio auditoria IGEC e relatório.pdf

Anexo 2- Vários.pdf

Anexo 3 - Relatório da empresa de contabilidade externa (1).pdf

Anexo 4 - Atas CA (1).pdf

Anexo 5 - Pedidos de orientações e audiência urgentes (1).pdf

Anexo 6 - Carta de demissão - DGEstE e DGAE.pdf

Contraditório TC_signed.pdf